



**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**  
CNPJ Nº 11.464.385/0001 – 64

Rua Antonio Santana, 16 fone/fax 3837-1144.

**PROJETO LEI DO LEGISLATIVO Nº 003 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui, no âmbito do Município de Iguaracy Estado de Pernambuco a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e Lúpus, e dá outras providências.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa de Vereadores do Município de Iguaracy PE. No uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º** Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e Lúpus, no âmbito do município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.

**Art. 2º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Iguaracy, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia e lúpus.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** A identificação dos portadores de fibromialgia e lúpus se darão mediante a apresentação de documentos de comprovação da enfermidade na Secretaria municipal de assistência social, seja por laudo ou atestado médico ou carteira que comprove a condição do portador das referidas enfermidades.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.



**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**  
CNPJ Nº 11.464.385/0001 – 64

Rua Antonio Santana, 16 fone/fax 3837-1144.

1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e lúpus em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de IGUARACY PE.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pelas doenças crônicas que causam imensas dores e transtornos a quem a possui.

A fibromialgia, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e lúpus, a fim de minimizar o seu sofrimento dos portadores. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

IGUARACY, 21 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Fábio Alves Torres**  
**Vereador autor**